



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

PORTARIA N.º 02/2021

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual N.º 55.769, de 22 de fevereiro de 2021 - que alterou o Decreto n.º 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual N.º 55.768, de 22 de fevereiro de 2021 - que alterou o Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto Decreto Estadual N.º 55.767, de 22 de fevereiro de 2021 - Altera o Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto Decreto Estadual N.º 55.766, de 22 de fevereiro de 2021 - Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual

CONSIDERANDO que o Município compõe região 07 de Novo Hamburgo, a qual encontra-se em Bandeira Preta, de altíssimo risco para o Coronavírus –Bandeira Preta, com protocolos específicos para prevenção da doença, sendo-lhe facultado pelo sistema de cogestão a aplicação dos protocolos de segurança da bandeira vermelha;

CONSIDERANDO o Boletim Informativo n.º 59 de 17 de fevereiro de 2021, expedido pela Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 07/2021, expedido em 23 de fevereiro de 2021, que “dispõe sobre adoção do protocolo de bandeira região 7, em acordo com o protocolo de cogestão proposto pela AMVARS (associação dos Municípios do Vale do Sinos), aplicável quando a classificação estadual para a R-7 discriminar classificação de bandeira preta, conforme previsão do sistema de distanciamento controlado do estado do Rio Grande do Sul, no âmbito Municipal de Lindolfo Collor/RS”.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 10.282, de 20/03/2020, que definiu **serviços públicos e as atividades essenciais** para regulamentar a Lei Federal 13979/2020, especialmente o art. 4º que facultou aos Poderes Judiciário e Legislativo, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública definir suas limitações de funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º Manter o trabalho de 100% dos servidores, que devem manter o distanciamento previsto em lei e uso obrigatório de EPI's;

Art. 2º Manter a sessão ordinária previamente aprazada para 24/02/2021, antecipando o horário de início da mesma para as 19h30min e término para as 20h.

Art. 3º Suspender a presença de público nas reuniões ordinárias, a partir de 23/02/2021;

Art. 4º Fica estipulado o atendimento individualizado ao público;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua vigência até 01/03/2021, data prevista pelo Governo do Estado do RS para divulgação de novo Boletim; podendo ser prorrogado até o término do período de medidas restritivas decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário;

Lindolfo Collor, 23 de fevereiro de 2021.

Vereador Alcírio Wiedthauger
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se